

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 04 DE JUNHO DE 2013, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, de 04 de junho de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Serão contratados para a prestação de serviços ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma do *caput* deste artigo, os seguintes profissionais, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar, respeitado o disposto abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
21	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 2.640,00

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 90, de 05 de setembro de 2017, que amplia o número de vagas de cargo de provimento temporário para atuação junto ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde – PACS, à Lei Complementar nº 56/2013, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
06	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 2.640,00

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os vencimentos do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias (código 2.002), parte integrante dos Anexos IV e X, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Anexo IV**

Código	Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
2.002	Agente de Combate às Endemias	02	40 horas	R\$ 2.640,00
Habilitação Profissional:	Ensino médio completo, conhecimento em informática e experiência na área de atuação e portador de CNH categoria AB, de acordo com as exigências do DETRAN/DENATRAN.			
Atribuições:	<p>Compreendem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; • Elaborar croquis / mapas de bairros e quarteirões; • Criar armadilhas; buscar e identificar focos (larvas e mosquitos), em diversos tipos de imóveis e locais; • Delimitar focos; • Coletar amostras de larvas para exame; • Realizar aplicação de inseticida para eliminação de focos e criadouros; • Realizar atividades que contribuam para a remoção de lixo e eliminação de criadouros; • Identificar o mosquito e suas fases; • Preencher boletim de reconhecimento geográfico, boletim de atividades e ficha domiciliar; • Desenvolver atividades voltadas para a educação da saúde e saneamento domiciliar; • Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; • Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; • Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos; • Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; • Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos. 			

[...]

“Anexo X

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
2.002	Agente de Combate às Endemias	02	40 horas	R\$ 2.749,29

.....” (NR)

Art. 4º Ficam consolidados nas quantidades, carga horária semanal e respectivos vencimentos, na forma dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias ficarão vinculados ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual sempre na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei Complementar, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 10 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelas citadas legislações.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 28 de dezembro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de dezembro de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finança